PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº 54/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 13 de Julho de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-la, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de lei ordinária nº36, de 05 de maio de 2021. Que **"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, para atender despesas referentes à Resolução SEGOV (Secretaria de Estado de Governo) nº 011/2021."**

O anexo projeto de lei,trata-se da abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro, para autorizar os gastos oriundos resolução 011 da Secretaria de Governo.

Sua fundamentação legal, encontra-se prevista no artigo 43,§1º inciso II da Lei Federal 4.320/64 *in fine*.

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
Horas: 08:54
Ass.:

Art.43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

O excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita prevista e a realizada, considerando a tendência do exercício.

Acompanha também o presente projeto de lei, o relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a regular declaração de adequação orçamentária e financeira, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso I e II, da Lei Complementar Nacional 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) *in verbis*.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

O recurso previsto na resolução anexa destina vinculativamente em despesas para investimento, ou seja, despesa de capital. As despesas de investimentos são necessárias ao planejamento e execução de obras, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, constituição ou aumento do capital do Município que não sejam de caráter comercial ou financeiro, incluindo-se as aquisições de imóveis considerados necessários à execução de tais obras.

Insta salientar que o Município deverá abrir uma conta específica para o recebimento dessa emenda, tal fato encontra-se prevista no artigo 3º, §2º da resolução anexa, assim descrito *in verbis*:

> Art.3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.
> (...)
> §2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

Com a abertura da conta e com o demonstrativo anexo, acreditamos que conseguimos demonstrar a essa egrégia casa das leis, o inequívoco recebimento do fundo para subsidiar o pedido de abertura de crédito adicional especial.

Por oportuno e contando com a colaboração dessa colenda Câmara, solicitamos que o projeto seja apreciado e aprovado.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereadora Silmara Girlaine Honório.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 13 DE JULHO DE 2021

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, para atender despesas referentes à Resolução SEGOV (Secretaria de Estado de Governo) nº 011/2021."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, Lei Municipal 1.442, de 06 de Dezembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.525, de 29 de Julho de 2020 o seguinte Projeto:

OBJETIVO	**Aplicação recursos oriundos de Transferências**						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2021	2022	2023	2024
1530 - RES. SEGOV 011/2021 – Investimento (12419-2)	Aplicação de recursos da RES. SEGOV 011/2021	7336	cidadãos	200.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2021, Lei Municipal nº 1.532, de 16 de novembro de 2020, no montante de R$200.000,00 (Duzentos mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orç.	0501	SECRETARIA DE OBRAS	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	0122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0402	Administração Publica Municipal	
Projeto	**1530**	**RES.SEGOV 011/2021 – Investimento (12419-2)**	
Elemento/Valor	449051	Obras e instalações	R$ 180.000,00
	449052	Equipamentos e material permanente	R$ 20.000,00
Total			**R$200.000,00**

Art. 3º - Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei os provenientes da

Resolução SEGOV (Secretaria de Estado de Governo) nº 011, de 03 de maio de 2021 no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 13 de julho de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, para atender despesas referentes à Resolução SEGOV (Secretaria de Estado de Governo) nº 011/2021."

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotações a serem inseridas no Orçamento vigente através de crédito especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021/2022/2023:

- Reflexo financeiro de R$200.000,00 (duzentos mil reais) reais em 2021. Em 2022 e 2023 poderão constar das Leis Orçamentárias, a critério da administração.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 13 de julho de 2021.

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
CRC-MG 82-550

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, para atender despesas referentes à Resolução SEGOV (Secretaria de Estado de Governo) nº 011/2021."

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações próprias a serem inseridas no orçamento vigente, através de crédito especial.

Na qualidade de "ordenador de despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 13 de julho de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto	Projeto de Lei de Crédito Especial.
Origem	Assessoria Juridica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	13 de julho de 2021
Da Consulta	Assessoria juridica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei especifico que versa sobre abertura de créditos especiais no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG para o exercicio de 2021.
Dos esclarecimentos	A Lei 4320/64, em seu artigo 43, lista as fontes para abertura de créditos especiais ao orçamento em curso.
Das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria juridica, originou-se o Projeto de Lei 43/2021 que autoriza **"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, para atender despesas referentes à Resolução SEGOV (Secretaria de Estado de Governo) nº 011/2021."** Conforme demonstrado no Projeto, em seu artigo 1º, inclui o projeto no PPA vigente, no art. 2º fica autorizado a criação de crédito especial no orçamento vigente e no artigo 3º lista a fonte de recurso (excesso de arrecadação), com base no artigo 43 da Lei 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contabilista e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei à Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem - MG, 13 de julho de 2021

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
CRC-MG 82-550

28/06/2021 08:12:53

Relatórios do Fluxo de Caixa

Cliente - Conta atual

Agência	2599-2
Conta corrente	12419-2 SANTANA DA VARGEM
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/04/2021			Saldo Anterior			0,00 C
28/06/2021	28/06/2021	+	Recebimento Fornecedor	149.028	200.000,00 C	
28/06/2021			S A L D O			200.000,00 C

Saldo	200.000,00 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	30/06/2021
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/07/2021

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Pesquisa Avançada

Município do Convenente / OSC Parceira: Santana da Vargem
Convenente / OSC Parceira: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Convênio: 9278761 - Transferencia Especial: Braulio Braz - Indicacao: 64825
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
Dados atualizados em: 29/06/2021

Valores em R$

DETALHAMENTO DO CONVÊNIO / PARCERIA

Tipo de Instrumento: -	
Número do Convênio / Parceria SIAFI: 9278761	Título do Convênio / Parceria: TRANSFERENCIA ESPECIAL: BRAULIO BRAZ - INDICACAO: 64825
Número do Plano SIGCON: 889948	Número do Convênio / Parceria SIGCON: 0011/2021
Objetivo do Convênio / Parceria:	
Convenente / OSC Parceira: 18245183000170 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM	Unidade Orçamentária Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro: 1491 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Interveniente:	
Município do Convenente / OSC Parceira: SANTANA DA VARGEM	Data Publicação: 04/05/2021
Vigência Inicial: 04/05/2051	Vigência Atualizada: 04/05/2051
Pessoas Beneficiadas - Tipo: -	Pessoas Beneficiadas - Quantidade: 0
Valor Total Publicado: 200.000,00	Valor Total Atualizado: 200.000,00
Valor Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro Publicado: 0,00	Valor Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro Atualizado: 200.000,00
Valor Parlamentar Publicado: 200.000,00	Valor Parlamentar Atualizado: 0,00
Valor Interveniente / Outras Fontes Publicado: 0,00	Valor Interveniente / Outras Fontes Atualizado: 0,00
Valor Contrapartida Publicado: 0,00	Valor Contrapartida Atualizado: 0,00
Valor Rendimentos: 0,00	Valor Repassado pelo Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro: 200.000,00

TIPO/ESPECIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO

Nome	Valor Total Publicado	Valor Total Atualizado
-- TIPO DE ATENDIMENTO DA NOVA VERSAO DO SIGCON	200.000,00	200.000,00

MINAS GERAIS

WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR | ANO 129 – Nº 86 – 70 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2021

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO 1
Governo do Estado 1
Secretaria de Estado de Governo 4
Gabinete Militar do Governador 17
Advocacia-Geral do Estado 17
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais 17
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais 17
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais 18
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 19
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico 19
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo 20
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social 20
Secretaria de Estado de Fazenda 20
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública 21
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável 32
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão 34
Secretaria de Estado de Saúde 41
Secretaria de Estado de Educação 42
Editais e Avisos 46

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.185, DE 3 DE MAIO DE 2021

Altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão com lotação na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Sejusp, passando o item 1.9.1 do Anexo I do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, a vigorar com as alterações constantes do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único - O extrato das alterações a que se refere o caput é o constante do Anexo II deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor três dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de maio de 2021, 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO I
(a que se refere o caput do art. 1º do Decreto nº 48.185, de 3 de maio de 2021)

"ANEXO I
(a que se refere o caput do art. 1º do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019)
(...)

1.9 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
1.9.1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESPÉCIE / NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO AMPLO	REMUNERAÇÃO LIMITADO
DAD-1	[illegible]	100	95	5
DAD-2	[illegible]	83	78	-
DAD-3	[illegible]	98	89	1
DAD-4	[illegible]	867	554	-
DAD-5	[illegible]	238	107	-
DAD-6	[illegible]	139	138	-
DAD-7	[illegible]	4	16	-
DAD-8	[illegible]	35	35	-
DAD-9	[illegible]	90	29	-
DAD-10	[illegible]	4	3	-
DAD-11	[illegible]	1	1	-
DAD-12	[illegible]	1	1	-

(...)"

ANEXO II
(a que se refere o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 48.185, de 3 de maio de 2021)

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE DAD-UNITÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE VALOR UNITÁRIO		QUANTITATIVO DE VALOR UNITÁRIO
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	DECRETO Nº 47.722, DE 2019
DAD	2.347	2.347	2.347

DECRETO NE Nº 181, DE 3 DE MAIO DE 2021

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à ampliação da Rede de Distribuição Rural Urual, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Urual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Urual, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único - A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende aos benfeitorias permanentes existentes nos terrenos.

Art. 2º - Os terrenos descritos no Anexo são necessários à ampliação da Rede de Distribuição Rural Urual, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Urual.

Art. 3º - A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de maio de 2021, 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO
(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 181, de 3 de maio de 2021)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – partindo do ponto existente no ponto de coordenada UTM 23K 278.850/8.181.621, segue daí com um ângulo de 85º à esquerda por uma distância de 55 m até chegar no ponto de coordenada UTM 23K 278.883/8.181.574 onde vai se implantar um novo poste, confrontando assim o trecho em estudo, compreendendo a distância total de 55 m de comprimento por 15 m largura, perfazendo uma área total de 825 m²;

II – partindo do ponto existente no ponto de coordenada UTM 23K 281.976/8.178.653, segue daí com um ângulo de 104º à esquerda por uma distância de 20 m até chegar no ponto de coordenada UTM 23K 281.987/8.178.666 onde vai se implantar um novo poste, segue daí com um ângulo de 98º 18' à direita por uma

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210504010847011

valores, com fundamento na Lei Federal nº 4.595, de 31 de junho de 1964, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de MG - Zona Eleitoral - Divinópolis, em prorrogação de 1º/05/2021 a 31/10/2021, com ônus para o cedente.
ANA PAULA CARVALHO DINIZ MIRANDA - MASP: 1459985-4 - TOSRE III-A

valores, com fundamento na Lei Federal nº 4.595, de 31 de junho de 1964, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de MG - Zona Eleitoral - PARACATU, de 1º/11/2021 a 31/10/2021, com ônus para o cedente.
MARINA DE MATOS TEIXEIRA - MASP 1397353-0 - TOSRE II-A

valores, com fundamento na Lei Federal nº 4.595, de 31 de junho de 1964, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de MG - Zona Eleitoral - PARACATU, de 1º/11/2021 a 31/10/2021, com ônus para o cedente.
MARINA DE MATOS TEIXEIRA - MASP 1397353-0 - TOSRE II-A

valores, com fundamento na Lei Federal nº 4.595, de 31 de junho de 1964, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de MG - Zona Eleitoral - Pedro Leopoldo, em prorrogação, de 1º/11/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cedente.
ANA PAULA CARVALHO DINIZ MIRANDA - MASP: 1459985-4 - TOSRE II-A

valores, com fundamento na Lei Federal nº 4.595, de 31 de junho de 1964, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de MG - Zona Eleitoral - Pedro Leopoldo, em prorrogação, de 1º/11/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cedente.
ANA PAULA CARVALHO DINIZ MIRANDA - MASP: 1459985-4 - TOSRE II-A

valores, com fundamento na Lei Federal nº 4.595, de 31 de junho de 1964, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de MG - Zona Eleitoral - JUIZ DE FORA, em prorrogação de 1º/11/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cedente.
ANA PAULA DE MELO NEGREIROS - MASP: 1137338-1 - TOSRE III - A

valores, com fundamento na Lei Federal nº 4.595, de 31 de junho de 1964, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de MG - Zona Eleitoral - Pedro Leopoldo, em prorrogação, de 1º/11/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cedente.
ANA PAULA DE MELO NEGREIROS - MASP: 1137338-1 - TOSRE III - A

valores, com fundamento na Lei Federal nº 4.595, de 31 de junho de 1964, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de MG - Zona Eleitoral - JUIZ DE FORA, em prorrogação

Links

Página Inicial
ALMG (Consulta Legislação)
Jornal Minas Gerais
Enviar por Email
Imprimir
Envie sua Sugestão
Rotina de Edição de Normas
Voltar

PESQUISA LEGISLATIVA

Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo do Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.
Saiba mais

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública
pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação

Voltar

Resolução 11, de 3/5/2021 (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Resolução **Número:** 11 **Data Assinatura:** 3/5/2021

Órgão

Órgão Origem: Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO **Data Publicação:** 4/5/2021
Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo **Página Publicação:** 4

Texto

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 011, 03 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2021 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, na Lei nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,

Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEGOV nº 001 de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, bem como a Resolução SEGOV nº 008 de 14 de abril de 2021, que altera a Resolução Segov nº 001, de 2021, com vistas ao atendimento do disposto no art. 160, § 6º, da Constituição do Estado, no art. 9º, § 1º, da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, e no Decreto NE nº 140, de 12 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA 2021 na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§1º - O repasse previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA 2021, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 43 e 44 da Lei nº 23.685, de 07 de agosto de 2020 e dos arts. 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução SEGOV nº 001, de 02 de fevereiro de 2021.

§2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 46 da Lei nº 23.685, de 2020, e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 001, de 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$ 226.998.518,50 (duzentos e vinte e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Investimentos: 1491.04.122.024.2090.0001.444041.08.1.10.8

II - Outras despesas correntes: 1491.04.122.024.2090.0001.334041.08.1.10.8

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 001,de 2021.

§5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no §1º deste artigo.

Art. 4º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município

beneficiado no ato de efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§1º – Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do §14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I – despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§2º – Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no §3º deste artigo.

§3º – Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme o grupo de despesas definido pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, constantes no Anexo I desta Resolução, realizadas nos termos do § 1º do art. 13 da Resolução SEGOV nº 001, de 2021.

§4º – O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§5º - A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no caput, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2021.

Igor Mascarenhas Eto
Secretário de Estado de Governo

ANEXO I
Disponível em:
Diário do Executivo - pág. 4:
http://www.jornalminasnet.mg.gov.br/?data=Journal+2021-05-04

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Publicação Diário do Executivo

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, 4001
Edifício Tiradentes, 2º andar
Bairro Serra Verde - BH / MG
CEP: 31630-901

Aspectos legais e responsabilidades
Política de Privacidade

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210504010054479.

Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro: Secretaria de Estado de Governo

Município do Convenente / OSC Parceira: Santana da Vargem

Convenente / OSC Parceira: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Convênio Siafi: 9278761 - Transferencia Especial: Braulio Braz - Indicacao: 64825

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Dados atualizados em: 25/05/2021

(https://twitter.com/share)

Valores em R$

DETALHAMENTO DO CONVÊNIO / PARCERIA

Tipo de Instrumento: -

Número do Convênio / Parceria SIAFI: 9278761

Título do Convênio / Parceria: TRANSFERENCIA ESPECIAL: BRAULIO BRAZ - INDICACAO: 64825

Número do Plano SIGCON: 889948

Número do Convênio / Parceria SIGCON: 0011/2021

Objetivo do Convênio / Parceria:

Convenente / OSC Parceira: 18245183000170 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Unidade Orçamentária Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro: 1491 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Interveniente:

Município do Convenente / OSC Parceira: SANTANA DA VARGEM

Data Publicação: 04/05/2021

Vigência Inicial: 04/05/2051

Vigência Atualizada: 04/05/2051

Pessoas Beneficiadas - Tipo: -

Pessoas Beneficiadas - Quantidade: 0

Valor Total Publicado: 200.000,00

Valor Total Atualizado: 200.000,00

Valor Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro Publicado: 0,00

Valor Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro Atualizado: 200.000,00

Valor Parlamentar Publicado: 200.000,00

Valor Parlamentar Atualizado: 0,00

Valor Interveniente / Outras Fontes Publicado: 0,00

Valor Interveniente / Outras Fontes Atualizado: 0,00

Valor Contrapartida Publicado: 0,00

Valor Contrapartida Atualizado: 0,00

Valor Rendimentos: 0,00

Valor Repassado pelo Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro: 0,00

TIPO/ESPECIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO

Nome	Valor Total Publicado	Valor Total Atualizado
-- TIPO DE ATENDIMENTO DA NOVA VERSAO DO SIGCON	200.000,00	200.000,00

c/c: 12419-2